



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**

**Solução de divergência apresentada por  
POLIMIX CONCRETO LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA apresenta divergência alegando que possui crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, requerendo a majoração do crédito para R\$ 34.224,14.

**II. ANÁLISE**

Pretende a Credora que o crédito seja majorado com base na certidão explicativa expedida pela 10ª Vara Cível de Curitiba/PR, autos de nº 0000996-08.2022.8.16.0001 (mov. 48).

Compulsado os autos, observou-se que se trata de ação monitória, onde o Juízo determinou a citação da empresa Oikos para o pagamento do débito e, ainda, fixou honorários advocatícios de 5%, conforme trecho abaixo:

Processo: 0000996-08.2022.8.16.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R\$26.099,61
Autor(s): • Polimix Concreto Ltda.
Réu(s): • OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA
<b>Vistos e etc.,</b>
<b>1.</b> Diante da juntada de prova escrita do crédito afirmado, <b>defiro, de plano</b> , a expedição do mandado de pagamento (ou de entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer) no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 701 do CPC.
<b>2.</b> Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa (art. 701, CPC).



Devidamente citada, a Requerida (OIKOS) não apresentou embargos à monitoria, tampouco parecer impugnando os valores executados. Nesta senda, tem-se que *a dívida é incontroversa*.

Não obstante, com base na certidão explicativa apresentada pela Credora, o débito foi atualizado tão somente até a data do deferimento do pedido da RJ (maio/2022), ou seja, o valor não está atualizado nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Isto porque, o valor deverá ser atualizado até a data da decretação da falência, conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	0000996-08.2022.8.16.0001 Monitoria Polimix x Oikos	
Valor Nominal	R\$ 34.224,14	
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2022 a Junho/2025	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	09/05/2022 a 01/06/2025	
Honorários (%)	5 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1127 dias	1,075446
Percentual correspondente	1127 dias	7,544570 %
Valor corrigido para 01/06/2025	(=)	R\$ 36.806,20
Juros(1119 dias-37,00000%)	(+)	R\$ 13.618,30
Sub Total	(=)	R\$ 50.424,50
Honorários (5%)	(+)	R\$ 2.521,23
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 52.945,73</b>

Neste sentido, o valor do crédito, devidamente atualizado, perfaz o montante de R\$ 50.424,50.

Além disso, cumpre destacar que houve a fixação de honorários (verba acessória) em favor dos patronos da Credora, que totaliza R\$ 2.521,23.

Desta forma, acolho o pedido de divergência de crédito e retifico o crédito principal, bem como incluo os honorários.

### III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência de crédito, para constar no Quadro Geral de Credores:



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

---

- **R\$ 50.424,50**, em favor de POLIMIX CONCRETO LTDA, na classe VI – Quirografária;
- e
- **R\$ 2.521,23**, em favor de MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES e VIVIANE NÓBREGA DO NASCIMENTO SILVA, na classe I – Trabalhista.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249